



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ÁGUA AZUL DO NORTE**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

**COINTER**  
Controle Interno Municipal

**PROCESSO Nº:**  
**MODALIDADE:**

**030/2022-000002**  
**Concorrência**

Vieram os presentes autos do Processo nº 030/2022-000002, o Concorrência para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Recuperação de 94 km de estrada e construção de 07 (sete) pontes em concreto armado na estrada casa branca a br-279 no município de água azul do norte, tendo início nas coordenadas, longitude: -50201848 e latitude: -6939913, e final nas coordenadas, longitude: -50293333 e latitude: -6861674, Convênio: SETRAN 080/2022 Processo: 2021-1150798, Com fulcro a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9,412, de junho de 2018, e diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela a comissão permanente de Julgamento de licitações, constituído conforme Decreto nº 030GPMAAN/2022 de 024 de janeiro de 2022, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Sessão de Habilitação, Ata da Sessão de Julgamento das Propostas.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado em 02 (dosi) volumes.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e da minuta do Contrato do processo de licitação na modalidade Concorrência e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica



do Município, através do Parecer nº 055/2022-AJEL, do dia 25 de maio de 2022, manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, e após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 075/2022-AJEL, do dia 29 de junho de 2022, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e se manifestando pela Homologação da presente Concorrência.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 01 de julho de 2022.

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva  
Controlador Interno  
Decreto nº 015/2021